



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI Nº 080/98.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, CONSELHO TUTELAR DE DIREITOS, O FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, será feito através das Políticas Sociais Básicas da Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e Outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada assistência social, em caráter supletivo.

§ Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

ARTIGO 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

ARTIGO 5º - Fica criado pela Municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

ARTIGO 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de Entidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos do Art. 4º e 5º, bem como para a Criação do Serviço a que se refere o Art. 6º.

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 8º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, será garantida através dos seguintes órgãos:

- I** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I – DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como Órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 10 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em que tudo se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V – Registrar as Entidades Não-governamentais, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) – orientação e apoio sócio familiar;
- b) – apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) – colocação sócio familiar;
- d) – abrigo;
- e) – liberdade assistida;
- f) – semiliberdade;
- g) – internação;

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal (8.069)).

VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselheiros Tutelares do Município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos dos respectivos regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

SEÇÃO III – DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (Oito) membros, sendo:

I – 04 (Quatro) membros representando o Município indicados pelos seguintes Órgãos:

- Poder Executivo
- Poder Legislativo

II – 04 (Quatro) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: Entidades afins.

ARTIGO 12 – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

ARTIGO 13 – Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por 02 (Dois) funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos, do regimento interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – À Secretaria Executiva compete executar os expedientes e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do plenário municipal em vista às diretrizes da política municipal do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO 14 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO FUNDO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

ARTIGO 15 – Compete ao Fundo Municipal:

- I –** Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II –** Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III –** Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- IV –** Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de Criança e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- V –** Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

ARTIGO 16 – O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

ARTIGO 17 – Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos das resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II – DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 18 – O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos permitida uma reeleição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

ARTIGO 19 – Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

ARTIGO 20 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos de criança e adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III – DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 21 – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – residir no Município;
- IV – escolaridade compatível para a função;
- V – reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes no Município.

ARTIGO 22 – Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

ARTIGO 23 – O processo Eleitoral de escolha dos membros do conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV – DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

ARTIGO 24 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

ARTIGO 25 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal.

SEÇÃO V – DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 26 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

ARTIGO 27 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante ou cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca foro regional ou distrital local.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 28 – No prazo máximo de 15 (Quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os Órgãos e Organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

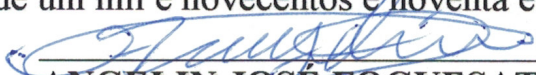
ADM. 97/2000

ARTIGO 29 – Fica o poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei, oriundos da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

ARTIGO 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

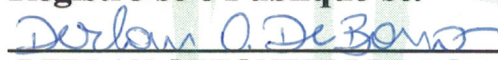
ARTIGO 31 – São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita,
aos dezoito dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e oito.



ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



DERLAN OTTONELLI DE BONA
Sec. Munic. Planej. Adm. e Finanças